Tue Jun 14 09:28:29 UTC 2022.	COCLICE TO COCKE OF LOCKE OF THE PROPERTY OF T
ata	(
ğ	<
ű	Ę
끅	
Æ	-
Ш	,
0	
폭	-
Ä	1
$_{\rm S}$,
NOEL COELHO DE MELLO n	ť
9	
¥	1
nte por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO na da	
Ā	
È	
ğ	
jte	=
ner	
talr	-
digi	1
용	-
ina	
3SS	
<u></u>	
to f	
Гe	
μ̈́	4
ခွင့	j
~	

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



DIV. DE ACORDAC	JS
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº863/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 12320/2020.
- **2- Assunto:** Embargos de Declaração.
- **3- Embargante:** Maria dos Santos Leite Rocha.
- **4- Advogado:** Bruno Vieira da Rocha Barbirato OAB/AM 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo OAB/AM 4331, Igor Arnaud Ferreira OAB/AM 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva OAB/AM 6897 e Camila Pontes Torres OAB/AM 12280.
- 5- Procurador de Contas Oficiante do Processo: Dra. Elizângela Lima Costa Marinho
- 6- Relator: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello.

EMENTA: Embargos de Declaração.

Conhecimento. Não Provimento. Determinação. Arquivamento.

7- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 1, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento oral do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **7.1. Conhecer** dos Embargos de Declaração, opostos pela Sra. **Maria dos Santos Leite Rocha**, em face do Acórdão nº 116/2022-TCE-Tribunal Pleno, visto que o meio impugnatório em exame atende os parâmetros previstos no art. 148 e seguintes do RI/TCE, para que, no mérito;
- 7.2. Negar Provimento aos Embargos Declaratórios opostos pela Sra. Maria dos Santos Leite Rocha, mantendo na íntegra o Acórdão nº 116/2022— TCE-Tribunal Pleno, exarado nos presentes autos, ante a ausência de omissão alegada;
- **7.3. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que cientifique do *decisum* a Sra. **Maria dos Santos Leite Rocha**, nos termos da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM, com cópia do Relatório/Voto e do sequente Acórdão.
- **7.4.** Arquivar o caderno processual, nos termos regimentais.

ste documento foi assinado digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO na data Tue Jun 14 09:28:29 UTC 2022.		
te documento foi assinado digitalmente por MARIO MAI	NOEL COELHO DE MELLO na data Tue Jun 14 09:28:29 UTC 2022.	1000 LOCATION 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10
te documento foi assinado digitalmente po	or MARIO M	4
te documento foi assinado c	ligitalmente pc	4 -41
te documento fo	i assinado o	4 -41
7.0	te documento fo	and all and and

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº863/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 8- Ata: 20ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 9- Data da Sessão: 7 de Junho de 2022.
- **10- Especificação do quorum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- **11- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral